

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002809/99-30, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00680000015, firmado com o parceiro ARLINDO DA COSTA MORAIS, assentado no Projeto de Assentamento São Miguel, situado no Município de Unai/MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000807/2002-54, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF009000000092, firmado com o parceiro JOAQUIM RAFAEL DE OLIVEIRA FILHO, assentado no Projeto de Assentamento Brejo da Onça, situado no Município de São João D'Aliança/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002518/2001-17, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF010900000083, firmado com a parceira MARIA DA CONCEIÇÃO CHARMONE, assentada no Projeto de Assentamento Gameleira, situado no Município de Flores de Goiás/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001081/2003-58, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF008700000098, firmado com o parceiro JOAQUIM EURIBERTO DE SANTANA BARROS, assentado no Projeto de Assentamento Santo Antonio das Brancas, situado no Município de Água Fria de Goiás/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União 196, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000333/00-71, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00650000143, firmado com o parceiro NILTON CESAR DAPARECIDA SILVA, assentado na parcela nº 56, situada no Projeto de Assentamento Buriti, localizado no Município de Luziânia/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União 196, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.003258/98-86, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00180000027, firmado com o parceiro JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, assentado na parcela nº 33, situada no Projeto de Assentamento Vida Nova, localizado no município de Buritis/MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2005**

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600 005782/04, resolve aprovar, em caráter provisório os modelos EB-2/4 e EB-2/4-D de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GBR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrologicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO nº 52600 000464/2004, resolve aprovar, o modelo 1318, de cronotacógrafo eletrônico com registro em disco diagrama, com indicação máxima de 125 km/h, 140 km/h e 180 km/h, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrologicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da delegação nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do processo INMETRO nº 52600 000634 / 2004, resolve aprovar os modelos XS 64, XS 104, XS 204, XS 204 DR, XS 105 DU e XS 205 DU, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca METTLER TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrologicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente

do INMETRO, através da delegação nº 257, de 12 de novembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 006945/02, resolve aprovar, para venda direta ao público, os modelos das Linhas UDC S e UDC E, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca URANO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrologicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52 600 003 220 / 04, resolve autorizar em caráter provisório, a adaptação, em bombas medidoras de combustíveis líquidos e GNV, o dispositivo leitor de cartão, marca: MTB, modelo TOUCH&GO, fabricado por MTB - MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Incluir na Pauta da 124ª reunião ordinária do CNAS, publicada na seção I do DOU de 30/03/2005, o seguinte processo:

01) Processo nº 71010.000145/2005-52 - Instituto Metodista de Ensino Superior - São Paulo - SP - CNPJ: 44.351.146/0001-57.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2005**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Considerando as diretrizes de fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, de transversalidade das ações ambientais, de promoção do desenvolvimento sustentável e, sobretudo, de participação social;

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Florestas quanto à necessidade de integração das políticas públicas para o setor florestal com as ações da iniciativa privada;

Considerando, por fim, a necessidade de sistematizar a geração e a divulgação de dados, assegurando a credibilidade das informações, quanto aos aspectos socioambientais do setor de florestas plantadas, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com caráter consultivo, o Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas.

Art. 2º O Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas tem por objetivo servir de espaço de interlocução para debater, propor, avaliar e divulgar informações, projetos e ações relacionadas a:

I - adoção de procedimentos operacionais que valorizem continuamente os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais;

II - relação da conservação ambiental com o setor de florestas plantadas;

III - conservação da biodiversidade, espécies em extinção, proteção de mananciais;

IV - estímulo à formação de arranjos produtivos no entorno dos empreendimentos florestais e à agregação de valor a produtos oriundos de florestas plantadas;

V - valorização e enriquecimento da diversidade do meio ambiente, com a utilização de espécies nativas e modelos agrocológicos;

VI - gestão de impactos ambientais e sociais;

VII - educação ambiental e de formação de educadores e multiplicadores;

VIII - inclusão e participação social na área de atuação dos empreendimentos florestais para produção de alimentos, auxiliando no combate a fome, por meio de atividades relacionadas à agrissilvicultura, piscicultura, apicultura e ecoturismo;

IX - geração de trabalho, renda e capacitação de mão-de-obra, investimentos em infra-estrutura de transportes, geração de energia elétrica e recolhimentos de impostos;

X - melhoria das condições de vida, quanto à saúde e à educação, em comunidades do entorno das áreas de atuação do setor de florestas plantadas;



XI - proposição de aprimoramento da legislação aplicável ao setor de florestas plantadas.

Parágrafo único. Será criado um sistema de informação para a divulgação dos temas relacionados ao Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas.

Art. 3º O Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas será coordenado conjuntamente pelos Diretores dos Programas Nacionais de Conservação da Diversidade Biológica e de Florestas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, de Educação Ambiental da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Caberá ao Programa Nacional de Florestas, prestar apoio técnico e administrativo ao Fórum.

Art. 4º Poderão aderir ao Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas instituições de ensino, pesquisa e extensão, empresas, representantes da sociedade civil e órgãos públicos dos diferentes entes federados, relacionados com o setor de florestas plantadas.

§ 1º Até definição pelo Regimento Interno, a adesão ao Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas dar-se-á por meio da assinatura de termo de adesão elaborado e disponibilizado pelo Programa Nacional de Florestas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, por meio do Programa Nacional de Florestas, envia esforços para ampliar a participação de representantes no Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas.

Art. 5º O funcionamento do Fórum Nacional Socioambiental do Setor de Florestas Plantadas será definido em Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente instituirá, em trinta dias, Grupo Especial de Trabalho para elaboração do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 45, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2005, Seção 1, páginas 74 e 75.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e legislação posterior que a alterou,

Considerando a necessidade desta Autarquia manter o controle de estoque do volume de madeiras em toras, serradas e laminadas armazenadas nas empresas industriais que realizam o processamento desses produtos florestais nos Estados abrangidos pela região amazônica;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro das indústrias madeireiras e evitar a atuação de empresas com registros cancelados; e

Considerando a proposição apresentada pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo nº 02001.007138/2004- 97, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas que se dediquem ao processamento de madeiras em toras como serrarias e laminadoras, instaladas nos Estados-membros situados na Amazônia Legal deverão apresentar ao Ibama, até o dia 30 de abril de 2005, declaração de estoque de madeiras em toras ou serradas existentes em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo deverá informar a espécie, a origem, o volume e o endereço de armazenamento da madeira estocada, na forma do modelo anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º A declaração de estoque prevista no artigo anterior deverá ser acompanhada de cópia autenticada da seguinte documentação:

I - ato constitutivo da empresa e suas alterações, com a comprovação do arquivamento na Junta Comercial correspondente;

II - cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

III - cartão de inscrição junto à receita estadual;

IV - cartão de autógrafo de acordo com o modelo a ser apresentado pela Gerência Executiva de jurisdição da empresa declarante;

V - comprovante de registro junto ao Cadastro Técnico Federal do Ibama;

VI - comprovante do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFEA exigível a partir da data do cadastramento de que trata o inciso anterior;

VII - cadastro de pessoa física e carteira de identidade dos sócios-proprietários e diretores da empresa;

VIII - procuração, quando for o caso, conferindo poderes ao representante da empresa junto ao Ibama;

IX - licença ambiental concedida por esta Autarquia ou pelo órgão estadual de meio ambiente competente; e

X - alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A avaliação da origem e dos volumes de madeira declarados, na forma prevista no caput deste artigo, será realizada por amostragem, através de vistorias realizadas nas empresas por servidores desta Autarquia.

Art. 3º A madeira que não for declarada regularmente, na forma prevista nesta Instrução Normativa, e aquela que a empresa não apresentar comprovação de origem legal será considerada irregular e passível de apreensão por esta Autarquia.

Art. 4º As pessoas jurídicas que descumprirem a determi-

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Nome/Razão Social _____ 3. CGC/CPF _____

Nº do registro do IBAMA no CTF _____ 4. Inscrição Estadual _____

ENDEREÇO: 5. Rua/Av _____ 5. Número _____

Bairro/Distrito _____ 7. Município _____ 8. Caixa Postal _____

9. UF _____ 10. CEP _____ - _____ 11. Telefone/Fax (____) _____

ESTOQUE DE MADEIRA EM TORA

12	13	14	15	16	17
Espécie	Origem (PMFS, AD, REFL) *	Detentor Nome/Razão Social	Nº do PMFS/AD Protocolo/Estado no IBAMA	Nº da autorização	Volume toras (m³)
TOTAL					

* Origem: PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável, AD = Autorização de Desmatamento REFL=Reflorestamento

ESTOQUE DE MADEIRA SERRADA

Espécie	Volume (m³)

LOCAL DE ARMAZENAGEM

18. Rua/Av. _____ 19. Número _____

20. Bairro/Distrito _____ 21. Município _____ 22. UF _____

Coordenadas Geográficas _____ / _____

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade. Local e Data: _____

Representante legal do Declarante
(Nome/Assinatura)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Institui o Prêmio IPEA-CAIXA 2005.

OS PRESIDENTES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2004 assinado em 11 de fevereiro de 2004, resolvem:

Art. 1º Instituir o Prêmio IPEA-CAIXA 2005, com a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de desenvolvimento econômico, social e financeiro e divulgar trabalhos de reconhecida qualidade em áreas de mútuo interesse, conforme regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ARBIX

Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JORGE MATTOSO

Presidente da Caixa Econômica Federal

ANEXO

PRÊMIO IPEA-CAIXA 2005 REGULAMENTO APRESENTAÇÃO

Art. 1º O PRÊMIO IPEA-CAIXA 2005, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2005, será regido pelo presente regulamento.

Parágrafo único. A Escola de Administração Fazendária - ESAF será a responsável pela realização do Prêmio.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de desenvolvimento econômico, social e financeiro, e de divulgar trabalhos de reconhecida qualidade nessas áreas.

PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo, de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica, que atendam às especificações do art. 7º deste regulamento.

§ 1º O Prêmio será concedido em duas categorias:

I - estudantes de graduação;

II - profissionais.

§ 2º São considerados estudantes de graduação aqueles que, por ocasião da inscrição da monografia, estiverem cursando até o último ano da graduação em cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação. Serão aceitas, ainda, as inscrições de monografias de conclusão de curso de graduação em 2004.

§ 3º Serão considerados na categoria profissionais aqueles que tenham no mínimo formação acadêmica em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º É vedada a participação de pesquisadores associados e consultores com trabalhos em curso no IPEA ou na CAIXA ou cuja monografia tenha sido fruto de trabalho financiado pelo IPEA ou pela